LEI Nº 147 de 19 de NOVEMBRO de 1951

ANTONIO GOULART NAMO, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI;----------:

Artigo 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a dispender no corrente exercicio, a importancia de Cr.$ 13.220,00 (treze mil duzentos e vinte cruzeiros), sendo Cr.$ ---- 2.220,00 -compra de fósforos - Cr.$ 1.000,00 - jantar oferecido a jogadores e Cr.$ 10.000,00 (dois mil cruzeiros) de auxilio à Associação Atletica Adamantina.

Artigo 2º)- Para occorrer ao pagamento previsto no artigo 1º desta lei, fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de Cr.$ 13.220,00 (treze mil duzentos e vinte cruzeiros).

Artigo 3º)- O presente credito será coberto com o excesso de arrecadação já verificado na verba 110-0-10-3-do orçamento vigente.

Artigo 4º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 19 de Novembro de 1951.

Antonio Goulart Namo
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada nesta data
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, 19 de novembro de 1951.

Fausto Oliveira
-Secretario-